

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº CEE nº 1871/75		
INTERESSADO: COLÉGIO BANDEIRANTE - Ribeirão Preto - SP		
ASSUNTO: Plano de Curso Supletivo de 1º Grau, modalidade "Suplência"		
RELATOR: (a) Maria de Lourdes Mariotto Haidar		
PARCER Nº: 661/76	CÂMARA/COMISSÃO: CEG	APROVADO EM: 25-05-76
COMUNICADO AO PLENO EM:		

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante dos processos nºs 3275/74 e 3276/74 - VIDRE.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 1º de outubro de 1974 e retificada no D.O. de 5 de outubro do mesmo ano estabelecimento situado na Rua Garibaldi nº 159 - Ribeirão Preto - SP.

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no Parágrafo único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:-

O Plano em tela, após cumprimento das diligências baixadas por este Conselho, atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

PROCESSO CEE Nº 1871/75

PARCER CEE Nº 661/76

- 2 -

II - CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Colégio "Bandeirante" - Ribeirão Preto - considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho, e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 11 de agosto de 1976.

a) Cons. Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 11 de agosto de 1976

a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior

Presidente em exercício

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprovou, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1976.

a) Cons. Luiz Ferreira Martins - Presidente